



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de março de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº617 Ticket: 61700

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

Albertina, 29 de fevereiro de 2016.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Albertina, 29 de fevereiro de 2016.

EDITAL 02/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO VIA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

6 – DO RESULTADO

CLASSIFICADOS PARA O CARGO I

		REQUISITOS
1º	VALDICIR CANDIDO	4. TÍTULO – 9 PONTOS
2º	SONIA CRISTINA FULANETO	4. TÍTULO – 6 PONTOS
3º	SHEILA DE CÁSSIA NOGUEIRA FERRADOZA	4. TÍTULO – 6 PONTOS
4º	MICHELI LUCATELLI	4. TÍTULO - 1 PONTO 4.4-I
5º	KAREN CONESA	4. TÍTULO - 1 PONTO 4.4-I

NÃO CLASSIFICADOS PARA O CARGO I

		REQUISITOS
1	GISELI CRISTINA CANDIDO DA SILVA	3.7
2	TACIANE CARMO DE SOUZA	3.7

CLASSIFICADOS PARA O CARGO II

		REQUISITOS
1º	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ	4. TÍTULO – 3 PONTOS
2º	MICHELI LUCATELLI	4. TÍTULO - 1 PONTO 4.4-I
3º	KAREN CONESA	4. TÍTULO - 1 PONTO 4.4-I

NÃO CLASSIFICADOS PARA O CARGO II

		REQUISITOS
1	ALINE DE CÁSSIA RAGAZZO	3.7
2	GISELI CRISTINA CANDIDO DA SILVA	3.7
3	TACIANE CARMO DE SOUZA	3.7

Adriana Ormastroni de Melo Reis
MASP.14005

Alessandra Dainez Cezarani
MASP.14287

Fernando Henrique Cezarani
MASP.14309

Célia Aparecida Cezarani de Carvalho
MASP.14044

ATA 01/2016

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesesseis a comissão constituída pela Portaria nº 4.112, de 08 de janeiro de 2015 realizou Classificação dos Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado para Admissão Via Contrato de Trabalho por Prazo Determinado para o Exercício de 2016, Edital 02/2016. A classificação para o CARGO I e CARGO II, atendeu a todos os itens disciplinado pelo edital, podendo ser constatado através da classificação em que consta os itens de desempate dos classificados e o porquê de alguns inscritos não serem classificados. Nada mais a relatar, esta será lida e por todos assinada. Adriana Ormastroni de Melo Reis, Alessandra Dainez Cezarani, Fernando Henrique Cezarani, Célia Aparecida Cezarani de Carvalho.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 00013/2016, Pregão Presencial nº 00001/2016, tendo como objeto Registro de Preços para aquisição de carnes com a finalidade de atender a merenda escolar para os alunos da rede municipal para que a ADJUDICAÇÃO nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino que seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de fevereiro de 2016.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 00014/2016, Pregão Presencial nº 00002/2016, tendo como objeto Registro de preços para aquisição de combustíveis: gasolina comum e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos automotores e equipamentos rodoviários do Município de Albertina, para o Gabinete do Prefeito, para as Secretarias de Administração, Educação e Saúde a serem entregues parceladamente durante a vigência da ata de registro de preços para que a ADJUDICAÇÃO nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino que seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de fevereiro de 2016.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de março de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº617 Ticket: 61700

DECISÃO

Em atenção ao pedido de impugnação ao edital efetuado pela empresa STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.746.398/0002-89, nos autos do Processo Licitatório nº00018/2016 – Tomada de Preços 00002/2016, após análise das razões apresentadas pela empresa impugnante, a Comissão Permanente de Licitação resolve acatar parcialmente o recurso, pelos seguintes motivos:

No que tange a alegação de que não se aplica o tratamento exclusivo as ME's e EPP's, por tal fato restringir a participação e competição, não assiste razão a impugnante, posto que a participação exclusiva de ME's e EPP's neste certame foi efetuada com base em expressa e clara determinação legal, qual seja o disposto no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, in verbis:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Portanto, no caso dos itens possuírem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é dever e não faculdade da Administração destinar o processo exclusivamente à participação dessas empresas, salvo se devidamente comprovado e justificado a impossibilidade de fazê-lo, o que não ocorre neste processo, eis que foi apresentado cotação de preços ME, bem como já houve cadastro de ME para participação deste certame.

Assim, sendo o valor médio nesta licitação R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), correto é a exclusividade de participação de ME's e EPP's, não assistindo razão à empresa impugnante.

Já no que se refere a exigência prevista na cláusula 8.4.1 do edital, qual seja a exigência de registro de transportador rodoviário de carga, emitido pela ANTT, a Comissão Permanente de Licitação entende que assiste razão à empresa impugnante.

Isto porque, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei 11.442/2007, o registro é exigido para empresas que tenham no transporte rodoviário de cargas sua atividade principal.

Desta forma, considerando que pode haver a participação de empresas que não possuam o transporte como atividade principal e sim secundária, a exigência de registro perante a ANTT se mostra ilegal e restringe a competitividade neste certame.

Portanto acato parcialmente as razões da empresa impugnante, no intuito de alterar a cláusula 8.4 – Qualificação Técnica do edital, retirando a exigência de Registro perante a ANTT, mantendo inalteradas as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Albertina/ MG, 02 de março de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Joelma Ap. dos Santos - Presidente CPL

Regiane Mianti de Lima - Vice Presidente CPL

Maria Gabriela Teixeira de Oliveira - Membro CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00018/2016 – TOMADA
DE PREÇOS Nº000002/2016. A PMA/MG torna público
que acatou parcialmente a impugnação efetuada pela
empresa STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE

RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.746.398/0002-89, estando disponível na Prefeitura a íntegra da decisão. Fica alterada a data da sessão, passando o credenciamento a ser até às 08:45 do dia 21/03/2016 e o certame às 09:00 do dia 21/03/2016. Fica alterada a cláusula 8.4 – qualificação técnica, do edital, estando disponível no site www.albertina.mg.gov.br o edital com as devidas alterações. Fone: (35)3446-1333. Joelma Ap. dos Santos, presidente da CPL.

VIII) Atos Oficiais

DECRETO Nº894, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.171 de 16 de fevereiro de 2015,

Decreta:

Art.1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.171/2016 e com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam abertos pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares abaixo especificados, totalizando o valor de R\$ 392.250,98 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações, ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

Superávit Financeiro

02.02.01.04.122.5014.3002.4490.5200-200	R\$ 35.000,00
02.02.03.27.812.5019.3006.4490.5200-200	R\$ 8.000,00
02.02.04.18.541.5021.4022.3390.3000-200	R\$ 110.000,00
02.02.05.04.122.5014.3014.4490.5100-200	R\$ 25.000,00
02.02.05.15.451.5023.3016.4490.5100-200	R\$ 122.350,09
02.03.05.12.361.5034.3037.4490.5100-247	R\$ 40.000,00
02.03.05.12.361.5034.3038.4490.5200-247	R\$ 51.900,89
TOTAL	R\$ 392.250,98

Art.2º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º do presente decreto será proveniente o superávit financeiro referente ao exercício de 2015 num valor de R\$ 392.250,98 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), conforme demonstra o Anexo Único, da Lei Municipal nº 1.171/2016 e o art. 43, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 29 de fevereiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo para análise de Superávit Financeiro



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de março de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº617 Ticket: 61700

DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT FINANCEIRO

SALDO EM 31/12/2015

BANCO	FONTE	Saldo 31/12/2015	RESTO A PAGAR	SUPERAVIT FINANCEIRO
BCO BRASIL 41.000-4 - FPM (AG: 2194-6 - C/C: 41.000- 4)- FPM	100 - Recurs o Ordiná rio	R\$ 458.916,14	R\$158.56 6,05	R\$ 300.350,09
BCO BRASIL 10.374-8 - QESE do (AG: 2194-6 - C/C: 10.374-8)	147 - Transf erencia do Salário Educaç ão	R\$ 123.391,64	R\$ 31.490,75	R\$ 91.900,89
VALOR TOTAL		R\$ 582.307,78	R\$190.05 6,80	R\$ 392.250,98

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de fevereiro de 2016.

Regivani Campanhari Fulaneti
Contadora
CRC SP-240720/O-S-5 MG

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
